

Boas Festas

Todos esperam que, ao final de cada ano, tenham contribuído positivamente para as pessoas e a sociedade com a qual, de alguma forma, interagem. Não somos exceção, e gostaríamos de agradecer pelo retorno positivo recebido de nossos Clientes durante o ano que se encerra, incluindo o renovado reconhecimento como um dos escritórios mais admirados, conforme divulgado pelo Análise Advocacia 500, edição 2019. Desejamos que o Natal seja símbolo de esperança para um Ano Novo fraterno e repleto de realizações para todos.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Conforme veiculado no Informativo de julho deste ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já havia entendido que o crédito presumido de ICMS não poderia compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL (ERESP 1.517.492). Agora, a 1ª Seção,

através do julgamento do Recurso Especial nº 1.537.026/PR, decidiu pela aplicação imediata deste entendimento, sendo desnecessário, no entender do Tribunal, aguardar o trânsito em julgado de referida decisão.

Julgamentos referentes ao PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF) adiou o julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706, que estava previsto para o dia 5 de dezembro, conforme adiantado em nosso Informativo de setembro. Apenas para lembrar, o recurso da União Federal foi apresentado contra a decisão proferida em sede de repercussão geral, que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo

de PIS/COFINS. Ainda não foi definida nova data para julgamento. De outro lado, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.109.354/SP e 1.768.224/RS, que tratam da apropriação de créditos de PIS e COFINS por empresas sujeitas ao regime monofásico de apuração, foi suspenso, sem data para retomada do julgamento.

Redirecionamento da Execução Fiscal para sócio

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, através do julgamento do Recurso Especial nº 1.201.993, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos, o marco inicial do prazo prescricional para o redirecionamento de execução fiscal contra sócio e/ou administrador da empresa. Segundo o STJ, o prazo de cinco anos deve ser contado a partir da citação da empresa, se o ato que autoriza o redirecionamento ocorreu antes da citação. O STJ entendeu ainda que a

contagem do prazo prescricional deverá ser efetuada a partir da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra o contribuinte (como, por exemplo, nos casos de dissolução irregular da empresa após a citação). Ainda, ficou decidido que só ocorrerá a prescrição se ficar caracterizada a inércia do Fisco.

Crime de não recolhimento de ICMS

Em recente julgamento ainda não concluído até o fechamento do informativo, o Supremo Tribunal Federal (STF) está fixando a tese de que deixar de

pagar ICMS devido em operações próprias constitui crime contra a ordem tributária. Essa discussão se arrasta há mais de vinte anos.

Segundo a tese, não se trata de mero inadimplemento fiscal, mas de crime de apropriação indébita, já que se trata, segundo a maioria dos ministros, de imposto cobrado de terceiro e não repassada ao Fisco estadual.

Segundo o relator do caso, Ministro Luís Roberto Barroso, o principal objetivo é punir o devedor que utiliza o não pagamento de tributos como estratégia de negócio. A pena varia de seis meses a dois anos de prisão.

DIREITO SOCIETÁRIO

Redução das despesas para registros de atos societários

Desde a entrada em vigor da chamada Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19), aprovada em setembro deste ano, houve a flexibilização de algumas formalidades legais para o registro de atos societários. Com intuito de desburocratizar a atividade empresarial e de desonerar o empresário, os processos de baixa/extinção de empresas sociedades limitadas, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), bem como extinção dos registros de empresários individuais passaram a ser isentos de

taxas nas Juntas Comerciais. Ou seja, os registros de extinção agora são feitos sem qualquer custo. Além disso, a cobrança da taxa federal, relativa ao Cadastro Nacional de Empresas (CNE), anteriormente exigida para o registro dos atos societários mediante recolhimento de guia DARF também deixou de ser cobrada. Agora, os registros de atos societários dependem apenas o pagamento da taxa estadual, cobrada pelas respectivas Juntas Comerciais.

DIREITO COMERCIAL

Compra e venda com reserva de domínio não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os créditos relativos a contrato de compra e venda com reserva de domínio – aquele em que o vendedor reserva para si os direitos sobre o bem, até que o pagamento seja concluído – não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da compradora, independentemente de registro do contrato no ofício imobiliário. No caso concreto, uma empresa adquirente de imóvel buscou incluir em sua recuperação judicial os créditos decorrentes da compra e venda do imóvel adquirido, ao argumento de que o contrato não estava registrado junto ao

registro de imóveis, o que, segundo a mesma, seria necessário para que a reserva de domínio operasse seus efeitos. Ao resolver a questão, a 3ª Turma do STJ afirmou que, para a não sujeição dos créditos do vendedor (ainda proprietário pela reserva de domínio) aos efeitos da recuperação judicial, basta “apenas e tão somente que ele ostente tal condição (de proprietário), o que decorre da própria natureza do negócio jurídico” (compra e venda com reserva de domínio), não havendo a necessidade de registrar a reserva na matrícula do imóvel.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalégio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Andreza Louise Azevedo
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bácia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Danielle Ristow Hadlich
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Roberto Tribess
Dr. Fernando Fernandes
Dra. Gabriella de Almeida Dutra

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Philippe Ricardo Chiodini Müller
Dr. Phillipim C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Sheila Cristina Loos Schefer
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior